



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE
CNPJ: 01.614.878/0001-80

DECRETO Nº 007/2022



EMENTA: Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional e de prevenção ao contágio pelo Coronavírus – Covid-19, no âmbito do município de Jatobá, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 81, VI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto estadual nº 52.050 de 23 de dezembro de 2021, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado de Pernambuco, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto legislativo nº 203 de 04 de novembro de 2021, em virtude da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a sobrecarga no sistema de saúde no município de Jatobá-PE, decorrente ao avanço da variante Ômicron no Estado de Pernambuco, em associação a disseminação da influenza A (H3N2);

CONSIDERANDO o aumento dos casos confirmados no âmbito do município de Jatobá-PE, e a necessidade de adotar, temporariamente medidas adicionais de reforço à segurança sanitária, voltadas a proteger a população, presentes em locais de potencial contaminação;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras preventivas e de convívio social, almejando o melhor controle, nos casos de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o que foi decidido em Reunião no dia 04 de fevereiro de 2022 com os representantes dos Municípios que compõem a Microrregião de Itaparica.

DECRETA:

Art 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas no âmbito do Município de Jatobá-PE, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

Art. 2º - Ficam suspensos, no âmbito do município, eventos públicos e particulares de qualquer natureza, religiosos e esportivos, independente do limite de público;

§ 1º - Os eventos religiosos de que trata o caput não se referem aos cultos, missas ou manifestações religiosas nas dependências dos templos e sim a eventos, tais como, retiros, shows religiosos, micaretas religiosas, etc.

Art. 3º - Fica proibida a realização de shows, festas e similares, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis e pousadas, independentemente do número de participantes.

Art. 4º - Fica proibido som ao vivo nos bares, restaurantes e similares, bem como, a proibição de uso de paredão (som automotivo) em bares, restaurantes e similares e nas vias públicas;

Art. 5º - Permanece obrigatório, em todo o município de Jatobá, Estado de Pernambuco, o uso de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular em vias públicas, para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais.

Art. 6º - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 7º - Os estabelecimentos públicos e privados autorizados a funcionar devem obedecer às regras de uso obrigatório de máscaras, de higiene, de quantidade máxima e de distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas;

Art. 8º - A fiscalização do cumprimento das restrições e exigências sanitárias é dever do comerciante, prestador de serviços e/ou empreendedor, o que deverá ser acompanhado pela Vigilância em Saúde municipal.

Art. 9º - A desobediência de qualquer medida restritiva importará na adoção do poder de polícia da Administração Pública, sem prejuízo de tipificação de crime contra a Saúde Pública, estabelecido pelo Artigo 268, do Código Penal brasileiro.

Art. 10 - O descumprimento do disposto neste Decreto, sujeitará o infrator, conforme o caso, as sanções previstas na Lei Municipal nº: 155/2003 (Código Sanitário) nos termos dos Capítulos I e II.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 02 de março de 2022. Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 08 de fevereiro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

Rogério Ferreira Gomes da Silva
Prefeito

Este Decreto foi publicado, conforme previsto na Constituição Federal, em seu artigo 37º e nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá – PE.

Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Secretária de Administração
Port.004/2021